LEI Nº 6096 /2019.

Obriga a instalação de cartazes informativos, com o número de telefone do Disque Denúncia e o endereço eletrônico do Centro de Vigilância Ambiental de Olinda e das delegacias de Olinda, para denúncias de maus tratos aos animais, em postos de conveniências, supermercados, shoppings, pet shops, hotéis para animais e bancos estabelecidos na cidade de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 18 de julho de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º É obrigatória a instalação de cartazes informativos, para denúncias de maus tratos aos animais, em postos de conveniências, supermercados, shoppings, pet shops, hotéis para animais e bancos estabelecidos na cidade de Olinda.

Parágrafo único. Os cartazes mencionados no *caput* deverão conter o número de telefone do Disque Denúncia e o endereço eletrônico do Centro de Vigilância Ambiental de Olinda e das delegacias de Olinda.

Art. 2º A emissão do alvará de funcionamento ficará sujeita a observância da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de junho de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário